



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Centro de Documentação e Pesquisa



**A DEFESA DO CONSUMIDOR NO MERCADO DE JOGOS E
APOSTAS.**

Leandro de Almeida Cavalcanti Lima¹

Resumo: O presente artigo busca propor uma reflexão acerca dos jogos on-line de apostas, no qual o consumidor arrisca valores em dinheiro no desejo de obter prêmios, e as implicações destas atividades na seara consumerista, com a devida aplicação das normas vigentes no Brasil, trazendo algumas definições sobre o tema, o crescimento e expansão do setor de jogos on-line, a regulação atual específica deste setor no mercado brasileiro, alguns problemas comuns e riscos deste mercado, possibilidades de medidas de proteção e cautela que o consumidor pode ter diante dos riscos do mercado de apostas on-line, bem como algumas jurisprudências sobre o tema.

Palavras chaves: jogos, apostas, on-line, consumidor, jurisprudência.

Sumário: Introdução. 1. Expansão e crescimento do setor de jogos e apostas on-line. 2. A importância da defesa do consumidor nesse mercado. 3. Lei Geral de proteção

¹ Advogado, Especialista em Direito Do Consumidor. Graduado em Direito pela Universidade do Grande Rio (UNIGRANRIO), Pós Graduado em Direito Processual Civil pela Faculdade única. Ex-membro da Comissão da ABA Jovem, atuou na função de Juiz leigo do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Mediador em Formação pela Equilibre Gestão de Conflitos LTDA, servidor público.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Centro de Documentação e Pesquisa



de Dados (LGPD). 4. Regulação específica do setor de jogos e apostas no Brasil. 5. Direito do Consumidor em jogos de apostas online. 6. Jogos fraudulentos e apostas ilegais. 7. Medidas protetivas. 8. Jurisprudências relevantes. Conclusão. Referências.

1. INTRODUÇÃO

O estudo apresentado neste artigo busca analisar o tema dos jogos e apostas on-line correlacionando com o Direito do Consumidor e normas vigentes.

De acordo com a Lei 14.790/23 que regula as apostas de quota fixa, que traz em seus artigos 2º, inciso V o conceito de aposta virtual, o qual diz “aposta virtual: aquela realizada diretamente pelo apostador em canal eletrônico, antes ou durante a ocorrência do evento objeto da aposta;”².

Tal norma também traz em seu bojo o conceito de jogo on-line, no art. 2º, b, VIII que diz: “jogo *on-line*: canal eletrônico que viabiliza a aposta virtual em jogo no qual o resultado é determinado pelo desfecho de evento futuro aleatório, a partir de um gerador randômico de números, de símbolos, de figuras ou de objetos definido no sistema de regras”³.

² BRASIL. Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023. Dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa. Diário Oficial da União, 2023.

³ *Ibidem*.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Centro de Documentação e Pesquisa



Inicialmente, podemos então concluir que os serviços de jogos e apostas on-line são aqueles realizados em sítios ou aplicativos eletrônicos, no qual o apostador aplica determinado valor em risco na expectativa de obter prêmio.

Este entendimento preliminar sobre os conceitos de jogos e apostas on-line irá nos ajudar a entender os demais temas apresentados neste artigo.

2. EXPANSÃO E CRESCIMENTO DO SETOR DE JOGOS E APOSTAS ON-LINE

Conforme dados apresentados em pesquisa da empresa *Datahub*, o setor de apostas online cresceu 734,6% entre 2021 e abril de 2024: “O setor de apostas online cresceu 734,6% entre 2021 e abril deste ano, de acordo com levantamento da plataforma de análise de dados *Datahub* cedido com exclusividade à CNN.”⁴

Analisando a informação apresentada do crescimento do setor de apostas online entende-se a importância de regulamentação do referido setor, principalmente voltado para o campo do consumo.

3. IMPORTÂNCIA DA DEFESA DO CONSUMIDOR NESSE MERCADO

⁴ NAKAMURA, João. 16 de junho de 2024. Disponível: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/negocios/setor-de-apostas-online-cresceu-734-desde-2021-aponta-pesquisa/#:~:text=O%20setor%20de%20apostas%20online,de%20azar%20e%20apostas%20online.>



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Centro de Documentação e Pesquisa



Conforme dispõe a Lei 8.078/90, o Código de Direito do Consumidor estabelece a proteção e defesa do consumidor, em consonância aos disposto na Carta Magna em seu ar. 5º, XXXII e ar. 170, V: “Art. 1º O presente código estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.”⁵

Conforme disposto anteriormente, podemos entender que os apostadores on-line são os destinatários finais dos produtos e serviços oferecidos pelos sites e aplicativos, conforme cita Fernandes em seu artigo:

“As relações jurídicas entre desenvolvedoras e *publishers* também são regidas pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC), uma vez que o jogador é o destinatário final dos produtos ou serviços ao adquirir jogos ou itens dentro deles, conforme o art. 2º do CDC.”⁶

Assim, o consumidor é qualquer pessoa física ou jurídica que adquira ou utilize produto ou serviço, conforme disposto no art. 2º do CDC, “consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.”⁷

⁵ BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Diário Oficial da União, 1990.

⁶ DA SILVA, Bruno Fernandes. Você Conhece Seus Direitos como consumidor ao Jogar Online? Descubra Agora. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/voce-conhece-seus-direitos-como-consumidor-ao-jogar-online-descubra-agora/2557060389>.

⁷ BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Diário Oficial da União, 1990..



Ordem dos Advogados do Brasil

Seção do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Documentação e Pesquisa



O Código do Consumidor, supramencionado, também traz definição de fornecedor, sendo qualquer pessoa física ou jurídica que fornece produtos ou serviços, bem como define o que é produtos e serviços, conforme em seu art.3º e parágrafos, que trazem a definição de fornecedor, produtos e serviços, sendo pessoa física ou jurídica :

“Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

§ 1º Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial.

§ 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.”⁸

4. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

⁸ *Ibidem.*



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Centro de Documentação e Pesquisa



No âmbito de proteger os dados dos usuários no ambiente digital, foi promulgado em 2018 a lei 13.709, que trata da Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, que substituiu a Lei 12.965/14, a Lei do Marco Civil da Internet.

A LGPD tratou de proteger o consumidor dando o direito em conhecer como seus dados estão sendo tratados e o dever de consentimento para com o compartilhamento de suas informações pessoais:

“Art. 3º Esta Lei aplica-se a qualquer operação de tratamento realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados, desde que:

I - a operação de tratamento seja realizada no território nacional;

II - a atividade de tratamento tenha por objetivo a oferta ou o fornecimento de bens ou serviços ou o tratamento de dados de indivíduos localizados no território nacional;”⁹

5. REGULAÇÃO ESPECÍFICA DO SETOR DE JOGOS E APOSTAS NO BRASIL

⁹ BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União, 2018.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Centro de Documentação e Pesquisa



Diante da necessidade de regulamentar os jogos e apostas on-line, o então chefe do executivo do Governo Federal sancionou a Lei 14.790/23, já mencionada anteriormente, que trata das apostas esportivas on-line, popularmente conhecida como *Bets*.

Tal legislação busca, além da regulamentação das casas de apostas on-line no País, também visa o recolhimento de tributos, sendo os recursos distribuídos nas áreas de saúde, educação e segurança pública, conforme informado pelo artigo publicado no site do Senado:

“AS APOSTAS ESPORTIVAS ON-LINE, CHAMADAS DE "BETS", AGORA TÊM REGULAMENTAÇÃO NO BRASIL.

EMPRESAS E APOSTADORES QUE PRATICAM A ATIVIDADE TERÃO QUE RECOLHER OS TRIBUTOS DEVIDOS E OS RECURSOS SERÃO DISTRIBUÍDOS PARA ÁREAS COMO SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA. REPÓRTER FLORIANO FILHO:

O presidente Lula sancionou com vetos a lei que regulamenta as apostas esportivas on-line, conhecidas como "bets". A nova legislação foi publicada no Diário Oficial da União do último dia 30 de dezembro. A expectativa é aumentar a arrecadação em 2024, uma vez que empresas e apostadores terão que pagar impostos. Os pontos vetados reduziram o



Ordem dos Advogados do Brasil

Seção do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Documentação e Pesquisa



montante a ser recolhido pelo governo. Nessas apostas de quota fixa, normalmente em eventos esportivos, o apostador conhece de antemão a taxa de retorno. Os deputados incluíram no texto as apostas pela internet, conhecidas como cassinos on-line. As empresas poderão ficar com 88% do faturamento bruto para o custeio da atividade. Sobre o produto da arrecadação, 2% serão destinados à Contribuição para a Seguridade Social. Os 10% restantes serão divididos entre áreas como educação, saúde, turismo, segurança pública e esporte. O relator no Senado, Ângelo Coronel, do PSD da Bahia, explicou que a regulamentação era necessária para que as empresas que já praticavam esse tipo de atividade no Brasil recolhessem os impostos que agora serão devidos.”¹⁰

6. DIREITOS DO CONSUMIDOR EM JOGOS E APOSTAS ONLINE

¹⁰ FILHO, Floriano. É sancionada a lei que regulamenta as apostas esportivas on-line, as "bets". Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2024/01/03/e-sancionada-a-lei-que-regulamenta-as-apostas-esportivas-on-line-as-bets#:~:text=A%20partir%20da%20sanção%20da,saúde%2C%20educação%20e%20segurança%20pública.>



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Centro de Documentação e Pesquisa



Iremos agora abordar, dentro do Código do Consumidor – CDC, os principais artigos que buscam trazer direitos ao consumidor no âmbito das apostas de jogos on-line.

O primeiro ponto a ser destacado encontra-se no art. 6º, que trata dos direitos básicos do consumidor em ter informação adequada e clara dos serviços das casas de aposta on-line, informando especificações corretas, dentre outros, e dos riscos que apresentam:

“Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

III- a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;”¹¹

Outro ponto importante do CDC, ainda em seu art. 6º, trata-se da proteção à publicidade enganosa, bem como das cláusulas abusivas, o qual diz em seu inciso IV: “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;”¹².

¹¹ BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Diário Oficial da União, 1990.

¹² *Ibidem*.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Centro de Documentação e Pesquisa



Também em seu art. 37 o CDC trata da informação ou comunicação publicitária, que acaso venha ser falsa ou seja omissa a ponto de induzir o consumidor ao erro sobre suas características:

“Art. 37: É enganosa qualquer informação ou comunicação publicitária, inteira ou parcialmente falsa, ou que, por omissão, induza o consumidor ao erro sobre a natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e outros dados sobre produtos e serviços.”¹³

O art. 39 do CDC, em seus incisos, traz a vedação de práticas abusivas do fornecedor de produtos e serviços, impondo regras concernentes como exigir vantagem excessiva, elevação sem justa causa de preços, a venda casada, dentre outros:

“Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

II - recusar atendimento às demandas dos consumidores, na exata medida de suas disponibilidades de estoque, e, ainda, de conformidade com os usos e costumes;

III - enviar ou entregar ao consumidor, sem solicitação prévia, qualquer produto, ou fornecer qualquer serviço;

¹³ *Ibidem.*



Ordem dos Advogados do Brasil

Seção do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Documentação e Pesquisa



IV - prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços;

V - exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva;

VI - executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes;

VII - repassar informação depreciativa, referente a ato praticado pelo consumidor no exercício de seus direitos;

VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

IX - recusar a venda de bens ou a prestação de serviços, diretamente a quem se disponha a adquiri-los mediante pronto pagamento, ressalvados os casos de intermediação regulados em leis especiais;



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Centro de Documentação e Pesquisa



XIII - aplicar fórmula ou índice de reajuste diverso do legal ou contratualmente estabelecido.

XIV - permitir o ingresso em estabelecimentos comerciais ou de serviços de um número maior de consumidores que o fixado pela autoridade administrativa como máximo.

Parágrafo único. Os serviços prestados e os produtos remetidos ou entregues ao consumidor, na hipótese prevista no inciso III, equiparam-se às amostras grátis, inexistindo obrigação de pagamento.”¹⁴

Conforme analisado, o art. 39, seus incisos devem ser interpretados como rol exemplificativo de situações que demonstrem abuso do direito consumerista, conforme traz Tartuce: “O art. 39 da lei 8.078/1990 tipifica, mais uma vez em rol exemplificativo ou *numerus apertus*, uma série de situações tidas como ensejadoras do abuso de direito consumerista.”¹⁵

Entende-se que o art. 39 possui complementaridade com o art. 51 do supracitado diploma consumerista, que trata das cláusulas abusivas:

¹⁴ BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Diário Oficial da União, 1990.

¹⁵ TARTUCE, Flávio; AMORIM, Daniel. Manual de Direito do Consumidor: direito material e processual. 5ª edição. São Paulo. Método., 2016.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Centro de Documentação e Pesquisa



“Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:

I - impossibilitem, exonerem ou atenuem a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualquer natureza dos produtos e serviços ou impliquem renúncia ou disposição de direitos. Nas relações de consumo entre o fornecedor e o consumidor pessoa jurídica, a indenização poderá ser limitada, em situações justificáveis;

II - subtraíam ao consumidor a opção de reembolso da quantia já paga, nos casos previstos neste código;

III - transfiram responsabilidades a terceiros;

IV - estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade;

V - (Vetado);

VI - estabeleçam inversão do ônus da prova em prejuízo do consumidor;

VII - determinem a utilização compulsória de arbitragem;



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Centro de Documentação e Pesquisa



VIII - imponham representante para concluir ou realizar outro negócio jurídico pelo consumidor;

IX - deixem ao fornecedor a opção de concluir ou não o contrato, embora obrigando o consumidor;

X - permitam ao fornecedor, direta ou indiretamente, variação do preço de maneira unilateral;

XI - autorizem o fornecedor a cancelar o contrato unilateralmente, sem que igual direito seja conferido ao consumidor;

XII - obriguem o consumidor a ressarcir os custos de cobrança de sua obrigação, sem que igual direito lhe seja conferido contra o fornecedor;

XIII - autorizem o fornecedor a modificar unilateralmente o conteúdo ou a qualidade do contrato, após sua celebração;

XIV - infrinjam ou possibilitem a violação de normas ambientais;

XV - estejam em desacordo com o sistema de proteção ao consumidor;



Ordem dos Advogados do Brasil

Seção do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Documentação e Pesquisa



XVI - possibilitem a renúncia do direito de indenização por benfeitorias necessárias.

XVII - condicionem ou limitem de qualquer forma o acesso aos órgãos do Poder Judiciário; (Incluído pela Lei nº 14.181, de 2021)

XVIII - estabeleçam prazos de carência em caso de impontualidade das prestações mensais ou impeçam o restabelecimento integral dos direitos do consumidor e de seus meios de pagamento a partir da purgação da mora ou do acordo com os credores; (Incluído pela Lei nº 14.181, de 2021)

XIX - (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.181, de 2021)

§ 1º Presume-se exagerada, entre outros casos, a vantagem que:

I - ofende os princípios fundamentais do sistema jurídico a que pertence;

II - restringe direitos ou obrigações fundamentais inerentes à natureza do contrato, de tal modo a ameaçar seu objeto ou equilíbrio contratual;



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Centro de Documentação e Pesquisa



III - se mostra excessivamente onerosa para o consumidor, considerando-se a natureza e conteúdo do contrato, o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares ao caso.

§ 2º A nulidade de uma cláusula contratual abusiva não invalida o contrato, exceto quando de sua ausência, apesar dos esforços de integração, decorrer ônus excessivo a qualquer das partes.

§ 3º (Vetado).

§ 4º É facultado a qualquer consumidor ou entidade que o represente requerer ao Ministério Público que ajuíze a competente ação para ser declarada a nulidade de cláusula contratual que contrarie o disposto neste código ou de qualquer forma não assegure o justo equilíbrio entre direitos e obrigações das partes.”¹⁶

No caso do cancelamento e reembolso dos valores, ressaltamos que como estamos tratando de produtos e serviços adquiridos na internet, lembremos do direito ao arrependimento, em caso de compras na internet o consumidor possui sete dias para requerer o cancelamento e reembolso em caso de se arrepender da compra, conforme disposto no art. 49 do CDC:

¹⁶ BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Diário Oficial da União, 1990.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Centro de Documentação e Pesquisa



“Art. 49. O consumidor pode desistir do contrato, no prazo de 7 dias a contar de sua assinatura ou do ato de recebimento do produto ou serviço, sempre que a contratação de fornecimento de produtos e serviços ocorrer fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone ou a domicílio.”¹⁷

Desta forma, o consumidor que se arrepende de uma aposta realizada no mundo digital possui 7 dias para requerer a devolução do valor.

Acaso o consumidor se sentir lesado diante de uma falha de prestação de serviço do site de apostas on-line, o fornecedor de serviços responde objetivamente, conforme art.14 do CDC:

“Art. 14: O fornecedor de serviços responde, independentemente de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.”¹⁸

Desta forma, podemos entender que a casa de apostas on-line deve reparar o consumidor, apostador neste caso, diante de falha na prestação de serviços.

¹⁷ *Ibidem.*

¹⁸ *Ibidem.*



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Centro de Documentação e Pesquisa



7. JOGOS FRAUDULENTOS E APOSTAS ILEGAIS

Uma das causas de responsabilização das casas de jogos on-line seria o match-fixing, termo que significa a manipulação de resultados de jogos, conforme disserta Jacob e Bermond: "O fenômeno conhecido como match-fixing ou manipulação de resultados representa uma séria ameaça à integridade do esporte em todo o mundo."¹⁹

Noutro diapasão, podemos trazer o exemplo do Jogo do tigrinho (*Fortune Tiger*), que tem sua publicidade ampla através dos influenciadores digitais, conforme análise de Moraes: "Em que pese sua ilegalidade, o jogo "Fortune Tiger" tem ganhado cada vez mais força e fama, principalmente devido à extensa campanha de muitos influenciadores digitais e jogadores que compartilham a plataforma."²⁰

Existem também as questões de falta de clareza dos termos e usos dos sites e aplicativos de apostas on-line, bem como a dificuldade em sacar prêmios e créditos, algumas das possíveis falhas na prestação de serviço de jogos de apostas online.

8. MEDIDAS PROTETIVAS

Como forma de implementar proteção para os apostadores, foi criado a Portaria nº 1.231/2024, pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, que

¹⁹ JACOB, Alexandre; TORNON, Bermond. Responsabilidade das casas de apostas sob a ótica do fenômeno do match-fixing. Revista Multidisciplinar Do Nordeste Mineiro, 2023. Disponível em <https://doi.org/10.61164/rnm.v12i1.1833>.

²⁰ MORAES, Rodrigo. Responsabilidade Civil dos Influencers Digitais que divulgam o "Jogo do Tigrinho". 2024. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/responsabilidade-civil-dos-influencers-digitais-que-divulgam-o-jogo-do-tigrinho/2568854044>.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Centro de Documentação e Pesquisa



estabelece regras para que os agentes de aposta cumpram, estando regulado o dever de divulgação de informações, bem como monitoramento do comportamento dos jogadores como forma de prevenção contra vícios e danos relacionados a patologia nos jogos:

“A regulamentação das apostas esportivas e dos jogos on-line priorizou a proteção dos apostadores. Na Portaria nº 1.231/2024, a Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda estabeleceu as regras que os agentes operadores de apostas deverão cumprir em relação ao jogo responsável. Entre as medidas estão a divulgação de informações para os apostadores, além da identificação de seus perfis e do monitoramento do comportamento para antecipar formas de prevenir danos relacionados ao jogo patológico.”²¹

Assim, como forma de proteção, devem os consumidores de jogos e apostas on-line escolherem plataformas de apostas regulamentadas, estar atento aos termos e condições de usos das plataformas, bem como em caso de ter seus direitos violados, entrar em contato com órgãos de defesa do consumidor, como o Procon, Consumidor.Gov ou o Poder Judiciário.

9. JURISPRUDÊNCIAS RELEVANTES

²¹ BRASIL. Senado Federal. Regulamentação das bets previne o endividamento e o vício por apostas. 2024. Disponível em: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202410/regulamentacao-das-bets-previne-o-endividamento-e-o-vicio-por-apostas-1>.



Ordem dos Advogados do Brasil

Seção do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Documentação e Pesquisa



Traremos agora alguns julgados que tratam de alguns temas recorrentes, diante dos conceitos e possibilidades dentro da norma consumerista. A primeira jurisprudência trata-se de ação de obrigação de fazer cumulada com indenização material e moral no qual o consumidor, atraído pelas propagandas da ré, efetuou vários depósitos para jogar, porém não obteve o resgate dos prêmios, no qual recebeu a sentença de parcial procedência, recorrendo a autora, que em acórdão proferido foi mantida:

“Ação de obrigação de fazer c/c indenização de dano moral e material – Prestação de serviços – Jogos online – Promessa de resgate de valores aos jogadores de determinados níveis, mediante o depósito de quantia via PIX – Revelia da ré – Reconhecimento – Determinação para saque de valores resgatáveis – Impossibilidade – Dúvida razoável sobre a que título tais valores poderiam ser resgatados, se em dinheiro ou em pontos nos jogos mantidos pela ré – Termos de uso da referida plataforma estão redigidos em idioma estrangeiro – Autora é pessoa instruída e atuante como advogada – Propaganda em plataforma de jogos online – Facilidade de ganhos incompatível – Depósito de R\$ 60,00, levaria ao resgate de mais de R\$ 120.000,00 em dinheiro – Enriquecimento ilícito vedado – Sentença que determinou o retorno das partes ao status quo ante – Devolução dos valores comprovadamente depositados pela autora, o que perfaz o total de R\$ 60,00 – Dano moral inalterado



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Centro de Documentação e Pesquisa



– Sentença mantida – RITJ/SP, artigo 252 – Assento Regimental nº 562/2017, artigo 23. Recurso não provido.”²²

Tal problemática, recorrente nos Tribunais, é matéria dos casos abaixo relacionados:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. APOSTAS ONLINE. RESGATE DE PRÊMIO. ACESSO AO SITE CANCELADO. TUTELA CAUTELAR. PEDIDO DE BLOQUEIO DE VALORES. Em ação indenizatória em que se alega prejuízo pelo fato ter sido impossibilitado o resgate de valores relativo a prêmio alegadamente ganho em razão de apostas em meio eletrônico, mostra-se incabível o pedido da agravante de demandante para fins de determinar o bloqueio de valores do demandado. Fatos ocorridos anteriormente à lei 14.790/2023, que tratou das apostas esportivas e jogos on-line. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.TJ-RS - Agravo de Instrumento: 5387277-80.2023.8.21.7000 OUTRA, Relator: Carlos Cini Marchionatti, Data de Julgamento: 11/01/2024, Vigésima Câmara Cível, Data de Publicação: 11/01/2024.”²³

²² _____. TJESP. Apelação Cível: 1024814-46.2023.8.26.0554. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-sp/2240190583>

²³ _____. TJERJ. Agravo de Instrumento: 5387277-80.2023.8.21.7000. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-rs/2227473420>



Ordem dos Advogados do Brasil

Seção do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Documentação e Pesquisa



“AÇÃO INDENIZATÓRIA. SENTENÇA DE EXTINÇÃO. APELAÇÃO DO AUTOR IMPROVIDA. CONDIÇÃO DA AÇÃO. COBRANÇA DE PRÊMIO. CONSUMIDOR. APOSTAS ON-LINE. INTERESSE PROCESSUAL CONFIGURADO. LEGITIMIDADE PASSIVA DA INTERMEDIADORA RECONHECIDA. TEORIA DA CAUSA MADURA. Ação de indenização. Sentença de extinção do processo sem resolução do mérito. Cobrança pelo consumidor de prêmio ofertado em site denominado "apostas on-line". Primeiro, reconhece-se o interesse processual do autor, afastando-se a extinção do processo. Situação notória em que o serviço de "aposta" é ofertado, no mercado de consumo, como espécie de entretenimento. Ausência de qualquer vedação ostensiva pelo Poder Público. Publicidade em inúmeros veículos e com participação de artistas e celebridades. Descabimento da qualificação da pretensão do autor como uma cobrança de aposta ou de um "jogo de azar". Prêmio que deve ser cumprido, na forma da oferta (art. 30 do CDC), considerando-se o princípio da boa-fé (art. 4º, III CDC). Incidência da Lei nº 13.756/2018, agora com alterações da Medida Provisória nº 1.182/2023. Adequação entre o pedido e a fundamentação configurada. Necessidade do provimento jurisdicional para recebimento do prêmio. Irrelevante, ainda, que o servidor tenha



Ordem dos Advogados do Brasil

Seção do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Documentação e Pesquisa



hospedagem em território estrangeiro, porquanto o serviço de entretenimento é prestado no Brasil, inclusive com intermediação e representação de empresas. Segundo, reconhece-se a legitimidade passiva da intermediadora de pagamentos. A ré A. B. C. E. LTDA está inserida no contexto de intermediação de pagamento daqueles jogos, de forma que não pode agora, após se beneficiar das transações (de certo não realiza as transações sem auferir lucros) e da atividade invocar eventual ilegalidade dos jogos para se arredar de sua responsabilidade. O reconhecimento da condição da ação dependia apenas da identificação da pertinência subjetiva na relação jurídica controvertida, a partir da narrativa do caso concreto. Era o bastante para aplicação da teoria da asserção. Havia evidente relação de consumo entre as partes, por meio da cadeia de fornecimento de serviços em que participam o fornecedor do serviço de apostas e a empresa intermediadora dos pagamentos. Responsabilidade hipotética na forma do parágrafo único do artigo 7º do CDC. E terceiro, aplica-se a teoria da causa madura. Reconhecida a presença das condições da ação (interesse processual e legitimidade passiva da corré), incida o disposto, no inciso I do § 3º do artigo 1.013 do CPC. Julgamento de mérito da demanda, a partir do conjunto probatório. Questão controvertida que exigia prova documental.



Ordem dos Advogados do Brasil

Seção do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Documentação e Pesquisa



CONSUMIDOR. SITE DE APOSTAS ON-LINE. ALEGAÇÃO DE NÃO PAGAMENTO DO PRÊMIO. FALHA DO SERVIÇO NÃO DEMONSTRADA. Ação de indenização. Cobrança promovida pelo consumidor, buscando receber suposto prêmio prometido em site de apostas. O autor não logrou êxito em explicar satisfatoriamente a razão pela qual, a seu ver, ocorreu a falha na prestação do serviço ou em comprovar a extensão de seu prejuízo. O exame do conjunto probatório constante dos autos, sob qualquer prisma, não resultou na matemática inicialmente pretendida para alcançar a soma superior a um milhão de reais. Jogos que foram feitos com valores irrisórios e sem indicação precisa da contrapartida. Ausência de prova das proporções de pagamento. Explicações sobre o mecanismo dos cálculos que não foram satisfatoriamente explicadas. Litigância de má-fé, entretanto, não configurada. Ação julgada improcedente. DECISÃO REFORMADA. RECURSO IMPROVIDO. TJ-SP - AC: 10371379520208260002 São Paulo, Relator: Alexandre David Malfatti, Data de Julgamento: 16/08/2023, 12ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 16/08/2023.²⁴

²⁴ _____. TJESP. AC: 10371379520208260002. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-sp/1934971502/inteiro-teor-1934971526?origin=serp>.



Ordem dos Advogados do Brasil

Seção do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Documentação e Pesquisa



“ÓRGÃO JULGADOR: 6.^a CÂMARA CÍVEL Apelação Cível n. 0054664-41.2023.8.17.2001 Apelante: VICTOR HENRIQUE DE ARAÚJO CAMPOS Apelada: BLAZE APOSTAS ON-LINE Juízo de Origem: Seção B da 33^a Vara Cível da Comarca da Capital Relator: Des. Márcio Fernando de Aguiar Silva EMENTA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. COBRANÇA DE VALORES ORIUNDOS DE APOSTAS ONLINE. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. ARTIGO 814 DO CÓDIGO CIVIL. PROIBIÇÃO EXPRESSA DE COBRANÇA JUDICIAL DE DÍVIDAS DE JOGOS E APOSTAS. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ARTIGO 485, VI, DO CPC. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. I. Ação ordinária proposta com o objetivo de cobrar valores oriundos de apostas realizadas em plataforma digital operada por empresa estrangeira. II. O artigo 814 do Código Civil veda expressamente a exigibilidade judicial de dívidas provenientes de jogos e apostas, o que se aplica diretamente ao caso em análise. III. A discussão sobre a regulamentação das apostas online no Brasil não altera a vedação legal vigente, especialmente em relação a empresas estrangeiras não regulamentadas. IV. Extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, VI, do Código de



Ordem dos Advogados do Brasil

Seção do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Documentação e Pesquisa



Processo Civil, por impossibilidade jurídica do pedido. V. Sentença mantida. Recurso de apelação não provido. . ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de n. 0054664-41.2023.8.17.2001, ACORDAM os Desembargadores integrantes da 6.^a Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Pernambuco, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, da ementa e das notas taquigráficas em anexo, que fazem parte integrante do julgado. Recife, datado e assinado eletronicamente. Márcio Aguiar Desembargador Relator. TJ-PE - Apelação Cível: 00546644120238172001, Relator: MARCIO FERNANDO DE AGUIAR SILVA, Data de Julgamento: 10/09/2024, Gabinete do Des. Márcio Fernando de Aguiar Silva (6^a CC).²⁵

10. CONCLUSÃO

Desta forma, entendemos que as casas de jogos e apostas on-line, amplamente divulgada e em plena ascensão possuem regulamentação própria, apesar de recente, e aqueles que buscam seus serviços possuem seus direitos no Código de Defesa do Consumidor, diante do qual as empresas do referido serviço possuem o dever de manter a clareza de suas propagandas e publicidades, além de seus termos de uso, devendo possuir uma relação de boa-fé para com os consumidores, que possuem a proteção de

_____. TJEPE. Apelação Cível: 00546644120238172001. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-pe/2726835356>.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Centro de Documentação e Pesquisa



seus direitos através dos órgãos de defesa do consumidor, demonstrados em algumas jurisprudências e casos relevantes.

11. REFERÊNCIAS

_____. BRASIL. Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023. Dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa. Diário Oficial da União, 2023.

_____. NAKAMURA, João. 16 de junho de 2024. Disponível: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/negocios/setor-de-apostas-online-cresceu-734-desde-2021-aponta-pesquisa/#:~:text=O%20setor%20de%20apostas%20online,de%20azar%20e%20apostas%20online>.

_____. BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Diário Oficial da União, 1990.

_____. DA SILVA, Bruno Fernandes. Você Conhece Seus Direitos como consumidor ao Jogar Online? Descubra Agora. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/voce-conhece-seus-direitos-como-consumidor-ao-jogar-online-descubra-agora/2557060389>.

_____. BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União, 2018.

_____. FILHO, Floriano. É sancionada a lei que regulamenta as apostas esportivas on-line, as "bets". Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2024/01/03/e-sancionada-a-lei-que->



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Centro de Documentação e Pesquisa



regulamenta-as-apostas-esportivas-on-line-as-bets#:~:text=A%20partir%20da%20sanção%20da,saúde%2C%20educação%20e%20segurança%20pública.

_____. TARTUCE, Flávio; AMORIM, Daniel. Manual de Direito do Consumidor: direito material e processual. 5ª edição. São Paulo. Método., 2016.

_____. JACOB, Alexandre; TORNON, Bermond. Responsabilidade das casas de apostas sob a ótica do fenômeno do match-fixing. Revista Multidisciplinar Do Nordeste Mineiro, 2023. Disponível em <https://doi.org/10.61164/rnm.v12i1.1833>.

_____. MORAES, Rodrigo. Responsabilidade Civil dos Influencers Digitais que divulgam o "Jogo do Tigrinho". 2024. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/responsabilidade-civil-dos-influencers-digitais-que-divulgam-o-jogo-do-tigrinho/2568854044>.

_____. BRASIL. Senado Federal. Regulamentação das bets previne o endividamento e o vício por apostas. 2024. Disponível em: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202410/regulamentacao-das-bets-previne-o-endividamento-e-o-vicio-por-apostas-1>.

_____. TJESP. Apelação Cível: 1024814-46.2023.8.26.0554. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-sp/2240190583>

_____. TJERJ. Agravo de Instrumento: 5387277-80.2023.8.21.7000. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-rs/2227473420>



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Centro de Documentação e Pesquisa



_____. TJESP. AC: 10371379520208260002. Disponível em:
<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-sp/1934971502/inteiro-teor-1934971526?origin=serp>.

_____. TJEPE. Apelação Cível: 00546644120238172001. Disponível em:
<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-pe/2726835356>.